



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

LEI MUNICIPAL N° 1.276 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

SANCIONO A PRESENTE LEI EM TODOS OS
SEUS ARTIGOS/PUBLIQUE-SE-REGISTRE-SE

20/01/2026
Haroldo Calaça Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

“Dispõe Sobre a Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos Municipais do Município de Três Ranchos Dá Outras Providências”.

HAROLDO CALAÇA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual das perdas inflacionárias, aplicados sobre os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados por prazo determinado, conselheiros tutelares, e os proventos dos inativos, vinculados à administração pública direta ou indireta, nos seguintes termos:

I – Por revisão geral anual das perdas inflacionárias do período de janeiro a dezembro de 2025, com base na variação do INPC, aplica-se o percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento), em favor dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados por prazo determinado, ativos e inativos;

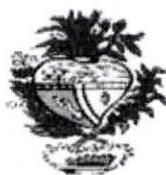
II- Por revisão geral anual das perdas inflacionárias do período de janeiro a dezembro de 2025, com base na variação do INPC, aplica-se o percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento), para os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados, do poder legislativo do município de Três Ranchos;

III- Por revisão geral anual das perdas inflacionárias do período de janeiro a dezembro de 2025, com base na variação do INPC, aplica-se o percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento) para os agentes políticos, do Poder Executivo Municipal, prefeito, vice-prefeito e secretários, e para os agentes políticos do poder legislativo Municipal (vereadores).

Art. 2º – A presente lei não se aplica aos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e aos Professores em razão do piso nacional, em razão do piso nacional, restando mantido o referido piso.

Art. 3º - O Poder Executivo atualizará as respectivas tabelas de salários, vencimentos e proventos, com o percentual aprovado nos artigos anteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da lei.



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Ranchos Estado de Goiás, aos 20 de janeiro de 2026.


HAROLDO CALANÇA COELHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS para os devidos fins que se fizerem necessários, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, que a **Lei Municipal nº 1.276/2026- de 19 de janeiro de 2026**, que “**Dispõe Sobre a Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos Municipais do Município de Três Ranchos Dá Outras Providências**”, foi publicada no placar próprio desta Prefeitura no dia 20 de janeiro de 2026, e no portal eletrônico do Município.

Por ser verdade, firmo a presente.

Três Ranchos, aos 20 de janeiro de 2026.

Flaviana Bernardes de Melo
Secretária Municipal de Administração e Planejamento